

Despacho n.º 159/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, de alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 088 m², sito na Taipa, na Estrada Nova, outrora Rua do Ouvidor Arriaga, n.ºs 322 a 408 (Processo n.º 6 259.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 82/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 65, 11.º andar, «A-B», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 089, a fls. 164 v. do livro C-3, é titular, em regime de arrendamento, de um terreno com a área de 6 088 metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada Nova, antiga Rua do Ouvidor Arriaga, direito que adquiriu por escritura de transmissão de 13 de Novembro de 1981.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 061 a fls. 113 do livro B-32 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 10 630 a fls. 17 v. do livro F-12.

3. Através do Despacho n.º 221/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, de 12 de Outubro, a concessionária foi autorizada a alterar a finalidade e o aproveitamento do terreno, nos termos do contrato de revisão da concessão que veio a ser titulado por escritura pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 8 de Agosto de 1986, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 252.

4. De acordo com a cláusula sétima do referido contrato, o prémio devido pela revisão da concessão seria pago parcialmente em numerário e a outra parte pela dação em pagamento de 18 fracções autónomas dos edifícios construídos, do tipo T₂, a escolher pelo Território.

5. Todavia, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária veio solicitar que lhe fosse permitido pagar em numerário a parte do prémio a prestar pela dação em pagamento a que estava obrigada.

6. Analisado o pedido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) foi por mim autorizada a pretensão da requerente condicionada ao pagamento do montante global de 5 474 563,00 patacas, correspondente ao valor dos dezoito apartamentos, do tipo T₂, a preços actuais, acrescido da quantia de 846 563,00 patacas, a título de juros devidos pela mora no cumprimento.

7. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a alteração ao contrato de revisão da concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo legal representante da requerente, conforme se alcança da carta datada de 9 de Agosto de 1995.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

9. Posteriormente as condições da presente alteração foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1995,

subscrita por Chen Deguang, casado, natural da República Popular da China e residente na Rua da Praia Grande, 111-B, 9.º andar, em Macau, na qualidade de procurador, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos da alteração ao contrato de revisão da concessão que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a conversão em numerário da dação em pagamento de dezoito fracções autónomas dos edifícios construídos no terreno com a área de 6 088 (seis mil e oitenta e oito) metros quadrados, situado junto à Avenida do Ouvidor Arriaga, na ilha da Taipa, estipulada na alínea c) do n.º 2 da cláusula sétima do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Agosto de 1986.

2. Em consequência da autorização referida no número anterior, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante o montante de 5 474 563,00 (cinco milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e três) patacas, correspondente ao valor actual das referidas fracções, integralmente e de uma só vez, um mês após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 160/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 253 m², sito em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 6 (no cruzamento da Avenida da Amizade com a Rua dos Pescadores), por alteração da finalidade e modificação do seu aproveitamento, para a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento.

Reversão para o Território de duas parcelas de terreno com a área global de 332 m², a desanexar do terreno concedido, que se destinam a integrar o domínio público do Território e concessão de duas parcelas de terreno com a área global de 15 m², para anexar ao terreno principal (Processo n.º 953.2, da Direcção dos Serviços